



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO  
DE INCORPORAÇÃO DA BRUSED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS  
ELETRÔNICOS LTDA. PELA ALLIED TECNOLOGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

- (a) **ALLIED TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, Lote GLA 2A, Galpão 4B, Distrito Industrial, CEP 13.213-086, Cidade de Jundiá, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.247322/0001-47 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.465.369 ("Allied" ou "Incorporadora"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos Srs. Davi Saraiva Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.199.426-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 125.971.548-58, Diretor Comercial, e Luis Gustavo Ferraz Antunes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.784.441, expedida pela SSP/SP e inscrito no CFP/ME sob o nº 324.911.448-08, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, nº 12.995, 23º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-911; e
- (b) **BRUSED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 23º andar, Sala A, Edifício Plaza Centenário, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.755.795/0001-55, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob NIRE 35.228.565.315 ("BrUsed" ou "Incorporada"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos seus Diretores Srs. Davi Saraiva Oliveira e Luis Gustavo Ferraz Antunes, acima qualificados.

têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da BrUsed pela Allied ("Protocolo"), para todos os fins e efeitos de direito, na forma do Capítulo XVIII, Seção II, Art. 223 e seguintes da Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor (a "Lei das Sociedades por Ações").

Incorporada e Incorporadora, em conjunto, doravante designadas simplesmente "Partes" e, individualmente, "Parte".

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) A Allied é uma companhia aberta, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.021.574.733,95 (um bilhão, vinte e um milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e



cinco centavos), dividido em 93.220.582 (noventa e três milhões, duzentas e vinte mil, quinhentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas conforme segue (data base de 28 de fevereiro de 2022):

<b>ACIONISTA</b>	<b>ON</b>	<b>%</b>
Brasil Investimentos 2015 I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	44.505.772	47,7%
Brasil Investimentos 2015 II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	16.899.086	18,1%
Ações em Tesouraria	0	0%
Administração	1.210.045	1,3%
Ações em Circulação	30.605.679	32,8%
<b>TOTAL</b>	<b>93.220.582</b>	<b>100,00%</b>

- (ii) A BrUsed é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais), dividido em 1.090.000 (um milhão e noventa mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente detido pela Allied.
- (iii)a Incorporada é uma sociedade empresária limitada, tendo por objeto (a) o comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;(b) o comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; (c) o comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (d) o comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; (e) a reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; (f) a reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; e (g) a reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
- (iv) a Incorporadora é titular de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada;
- (v) a Incorporadora pretende incorporar a Incorporada, e a Incorporada pretende ser incorporada pela Incorporadora; e
- (vi) as administrações das Partes acreditam que a incorporação da Incorporada pela Incorporadora beneficiará a Incorporadora, otimizando sua estrutura de capital e de gestão.

**RESOLVEM** celebrar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), dos artigos 1.116 a 1.122 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BRUSED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. PELA ALLIED



TECNOLOGIA S.A., observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados (“Protocolo de Incorporação”):

## **CLÁUSULA 1ª**

### **OBJETO**

- 1.1. Operação. Este Protocolo de Incorporação tem por objeto consubstanciar as justificativas, termos, cláusulas e condições da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, de modo que a Incorporada será extinta e a Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. (“Operação”).

## **CLÁUSULA 2ª**

### **MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO, BENEFÍCIOS, FATORES DE RISCO E CUSTOS**

- 2.1. Motivos e Fins da Operação. Tendo em vista que as Partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que a Incorporadora é titular da totalidade do capital social da Incorporada, a Operação trará benefícios às Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam:

- (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas;
- (ii) a união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes permitirá melhor gestão de operações, de ativos e de fluxos de caixa, resultando assim na otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por conseqüência, na obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas pelas Partes; e
- (iii) a maior integração operacional das Partes permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas formas de complementação entre as atividades sociais, de maneira a buscar a criação de valor às Partes.

2.2. Fatores de Risco. Tendo em vista que a Incorporadora é titular da totalidade do capital social da Incorporada, as Partes entendem que a Operação não aumenta a exposição de risco da Incorporadora ou da Incorporada, e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Incorporadora.

- 2.2. Estimativa de Custos. As Partes estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- 2.3. Opinião dos Administradores. Os administradores das Partes entendem que a Operação trará maior racionalização das atividades do grupo empresarial a que as Partes pertencem, o que justifica plenamente a Operação.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO**

- 3.1. Composição do Capital Social da Incorporada antes da Operação. Nesta data, o capital social da Incorporada, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais), dividido em 1.090.000 (um milhão e noventa mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da Incorporadora.
- 3.2. Composição do Capital Social da Incorporadora antes da Operação. Nesta data, o capital social da Incorporadora, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.021.574.733,95 (um bilhão, vinte e um milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), dividido em 93.220.582 (noventa e três milhões, duzentas e vinte mil, quinhentas e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **AÇÕES ATRIBUÍDAS AOS TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS E MODIFICAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS E VANTAGENS**

- 4.1. Quotas Preferenciais da Incorporada. Não existem quotas preferenciais de emissão da Incorporada.
- 4.2. Ações Preferenciais da Incorporadora. Não existem ações preferenciais de emissão da Incorporadora.
- 4.3. Direitos, votos e dividendos dos acionistas da Incorporadora. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da Incorporadora, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A OPERAÇÃO**

- 5.1. Composição do Capital Social da Incorporada Após a Operação. Como a Operação acarretará a extinção da Incorporada, serão canceladas todas as 1.090.000 (um milhão e noventa mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.
- 5.2. Composição do Capital Social da Incorporadora após a Operação. O capital social da Incorporadora após a Operação permanecerá inalterado, no valor de R\$ 1.021.574.733,95 (um bilhão, vinte e um milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), dividido em 93.220.582 (noventa e três milhões, duzentas e vinte mil, quinhentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO**

- 6.1. Direito de Retirada dos Sócios da Incorporada. Visto que a Incorporadora é a única sócia da Incorporada, não haverá sócio dissidente da deliberação da Incorporada que aprovar a Operação, nos termos do artigo 1.077 do Código Civil.
- 6.2. Direito de Retirada dos Acionistas da Incorporadora. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação pela assembleia geral de acionistas.
- 6.3. Ajustes de Participações Societárias em Razão do Exercício do Direito de Retirada. Como os atuais acionistas da Incorporada e da Incorporadora não farão jus a direito de retirada, não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício do direito de retirada.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES**

- 7.1. Inexistência de Relação de Substituição. A Operação será realizada sem relação de substituição das quotas de emissão da Incorporada, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, inexistindo sócios não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação, conforme Cláusula 7.2 abaixo; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo.
- 7.2. Extinção de Ações da Incorporada. A Operação acarretará a extinção da Incorporada e, por consequência, de todas as quotas de emissão da Incorporada.
- 7.3. Inexistência de Ações Emitidas pela Incorporadora. A Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora.
- 7.4. Frações de Ações da Incorporadora. Como a Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora, não haverá frações de ações a serem consolidadas

## **CLÁUSULA 8ª**

### **CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS**

- 8.1. Inexigibilidade da relação de substituição para fins comparativos. As Partes entendem que não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos da Incorporadora e da Incorporada para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a

Incorporadora é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, inexistindo sócios não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora.

### **CLÁUSULA 9ª**

#### **ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS**

- 9.1. Elementos Patrimoniais Ativos e Passivos. Na data da Operação será vertida para a Incorporadora, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada.
- 9.2. Cancelamento de Investimento. Com a efetivação da Operação, o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora. A efetivação da Operação realizar-se-á por meio de lançamentos contábeis que substituam (i) os valores registrados pela Incorporadora em suas demonstrações financeiras a título de investimento na Incorporada por (ii) uma alocação linha a linha dos ativos e passivos a serem absorvidos.

### **CLÁUSULA 10ª**

#### **AVALIAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INCORPORADA A SER VERTIDO PARA A INCORPORADORA**

- 10.1. Empresa Avaliadora. Conforme disposto no artigo 226 da Lei das S.A., as Partes contrataram a B4A Serviços Contábeis S/S, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2302, 23º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.789.369/0001-40, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP043209/0-6 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada ("Laudo de Avaliação Contábil").
- 10.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para a avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada deverá ser ratificada pela assembleia geral extraordinária da Incorporadora.
- 10.3. Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Incorporada ou da Companhia; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que a Incorporada, a Companhia, seus controladores, sócios, acionistas ou administradores, de nenhuma forma: (a) direcionaram, limitaram,

dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões, (b) restringiram, de qualquer forma, a sua capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente, ou (c) determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração do laudo de avaliação do valor do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia.

- 10.4. Crítério de Avaliação. O patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado por seu valor contábil.
- 10.5. Data-Base. As Partes definiram a data de 28 de fevereiro de 2022 como data-base para a realização da avaliação do patrimônio líquido da Incorporada ("Data-Base").
- 10.6. Laudo de Avaliação Contábil. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação Contábil, conforme Anexo ao presente Protocolo, com o objetivo de determinação, na Data-Base, do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora.
- 10.7. Valor Atribuído. Conforme o Laudo de Avaliação Contábil preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada na Data-Base corresponde ao montante de R\$ 277.930,82 (duzentos e setenta e sete mil e novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).
- 10.8. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data de aprovação da Operação serão refletidas e alocadas na Companhia.

#### **CLÁUSULA 11ª**

##### **TRATAMENTO DOS VALORES MOBILIÁRIOS DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE**

- 11.1. Tratamento das quotas da Incorporada de titularidade da Incorporadora. As quotas de emissão da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no momento de realização da Operação.
- 11.2. Tratamento das ações da Incorporadora de titularidade da Incorporada. A Incorporada não é titular de ações de emissão da Incorporadora.

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL**

- 12.1. Inexistência de Aumento de Capital na Incorporadora. A Operação não resultará no aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que: (i) com a efetivação da Operação; o investimento da Incorporadora na Incorporada será cancelado e substituído pelos ativos e passivos que compõem o patrimônio da Incorporada, que será absorvido pela Incorporadora; (ii) a Incorporadora é titular da totalidade

das quotas de emissão da Incorporada; (iii) por força da aplicação do método da equivalência patrimonial, o valor contábil do investimento da Incorporadora na Incorporada corresponde ao valor integral do patrimônio líquido da Incorporada na Data-base; e (iv) a Operação não implicará qualquer incremento do patrimônio líquido da Incorporadora.

### **CLÁUSULA 13ª**

#### **EXTINÇÃO E SUCESSÃO DA INCORPORADA**

- 13.1. Extinção da Incorporada. A aprovação da Operação pelos sócios das Partes acarretará na extinção da Incorporada de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação, que serão sucedidas pela Companhia a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada, patrimoniais ou não patrimoniais.
- 13.1.1. Uma vez implementada a Operação, competirá à administração da Companhia praticar todos os registros e averbações e quaisquer atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente instrumento, incluindo atos subsequentes à Operação, tais como a baixa da inscrição da Incorporada perante autoridades governamentais, incluindo repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros societários e contábeis pelo prazo legal. Os custos e despesas daí decorrentes serão integralmente suportados pela Companhia.
- 13.2. Averbação da Sucessão: Nos termos do Artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Operação passada pela Junta Comercial será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes da sucessão universal da sucessão universal pela Incorporadora em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades das Incorporadas.

### **CLÁUSULA 14ª**

#### **DIREITO DOS CREDORES**

- 14.1. Impugnação da Operação. Nos termos do artigo 1.122 do Código Civil e do artigo 232 da Lei das S.A., o credor da Incorporada ou da Incorporadora anterior à aprovação da Operação e prejudicado pela realização da Operação poderá demandar judicialmente a anulação da Operação.
- 14.2. Prazo de Anulação. A anulação da Operação deverá ser demandada, (i) pelos credores da Incorporada, no prazo de até 90 (noventa) dias depois a publicação dos atos societários da Incorporada e da Incorporadora nos jornais habitualmente utilizados pelas sociedades; e (ii) pelos credores da Incorporadora, no prazo de até 60 (sessenta) dias depois a publicação dos atos societários da Incorporada e da Incorporadora nos jornais habitualmente utilizados pelas sociedades.



14.2.1. Consumado o prazo referido na Cláusula 14.2 acima, ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Operação.

14.3. Consignação, pagamento ou garantia. A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilícitas prejudicam a anulação da Operação.

#### **CLÁUSULA 15ª**

##### **DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS**

15.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

15.2. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Operação também não estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

#### **CLÁUSULA 16ª**

##### **ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA**

16.1. Alteração do Contrato Social da Incorporada. Deverá ser realizada uma alteração do contrato social da Incorporada para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) o Protocolo; (ii) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo; e (iii) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

16.2. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da Incorporadora para deliberar e aprovar as seguintes matérias: (i) o Protocolo; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação Contábil; (iii) o Laudo de Avaliação Contábil; (iv) a Operação; e (v) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

16.3. Alteração do Estatuto Social da Incorporadora. Como a Operação será realizada sem aumento de capital, não haverá qualquer modificação no estatuto social da Incorporadora.

#### **CLÁUSULA 17ª**

##### **DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS**

17.1. Documentos. Este Protocolo de Incorporação e o Laudo de Avaliação Contábil elaborados nos termos da legislação aplicável, serão colocados à disposição dos acionistas da Incorporadora e dos sócios da Incorporada, na Av. das Nações Unidas, 12.995, 22º andar, Brooklin, CEP 04578-911, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA 18ª**

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Negócios Dependentes. Este Protocolo de Incorporação é celebrado no contexto da reorganização societária da Incorporadora e da Incorporada, conforme informado no preâmbulo deste instrumento. Os eventos descritos no presente Protocolo, bem como as demais matérias conexas submetidas aos sócios ou acionistas das Partes são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.
- 18.2. Custos e Despesas. A Incorporadora arcará com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo de Incorporação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários
- 18.3. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária aplicável.
- 18.4. Aprovações. Este Protocolo de Incorporação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. para a proposta de Operação da Incorporada pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos acionistas das Partes.
- 18.5. Acordo Integral. Este Protocolo de Incorporação constitui o único e integral acordo entre as Partes no tocante à Operação, que constitui seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos assinados anteriormente a esta data.
- 18.6. Lei e Foro. Este Protocolo de Incorporação será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Protocolo de Incorporação.

E, por estarem justos e contratados, os administradores das Partes assinam este Protocolo de Incorporação eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de março de 2022.

Incorporadora:

---

**ALLIED TECNOLOGIA S.A.**

**Davi Saraiva Oliveira**  
Diretor Comercial

**Luis Gustavo Ferraz Antunes**  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

Incorporada:



\_\_\_\_\_  
**BRUSED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.**

**Davi Saraiva Oliveira**

Diretor

\_\_\_\_\_  
**Luis Gustavo Ferraz Antunes**

Diretor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/ME:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/ME:

*(Página de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BRUSED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA. pela ALLIED TECNOLOGIA S.A., celebrado em 29 de março de 2022.)*



**ANEXO I AO  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE  
INCORPORAÇÃO DA BRUSED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS  
ELETRÔNICOS LTDA. PELA ALLIED TECNOLOGIA S.A.**

**Laudo de Avaliação**



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS DA BRUSED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA.

Aos Acionistas e Administradores

São Paulo-SP

### **Dados da firma de auditoria**

1. B4A Serviços Contábeis S/S (“B4A”), sociedade simples, com sede na cidade de São Paulo, SP, Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550, 23º andar, conjunto 2.302, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP043209/O-6, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 40.789.369/0001-40, com seu Contrato Social Consolidado registrado no 7º Registro Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo – SP, em 02 de fevereiro de 2021, aqui representada pelo seu sócio infra-assinado Sr. Fábio Roberto Trindade, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG 29.612.477-1, inscrito no CPF sob o nº 291.583.558-63 e no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº CRC 1SP239361/O-3, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeado perita pela Administração da ALLIED TECNOLOGIA LTDA. (“ALLIED”) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 28 de fevereiro de 2022, resumido no Anexo I, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

### **Objetivo da avaliação**

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 28 de fevereiro de 2022 da BrUsed Comércio e Manutenção de Aparelhos Eletrônicos Ltda. (“BRUSED”). tem por objetivo suportar a incorporação do patrimônio líquido contábil pela sua controladora ALLIED.

### **Responsabilidade da Administração sobre as informações contábeis**

3. A Administração da BRUSED é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela BRUSED está descrito no Anexo II do laudo avaliação.

### **Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente**

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da BRUSED em 28 de fevereiro de 2022, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico 03/2014 (R1), emitido pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), aprovado pelo CFC por meio da Resolução CTA 20 (R1), que prevê a aplicação



de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da BRUSED de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da BRUSED para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da BRUSED. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

### **Conclusão**

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de 277.930,82 (duzentos e setenta e sete mil e novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), conforme balanço patrimonial em 28 de fevereiro de 2022, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da BrUsed Comércio e Manutenção de Aparelhos Eletrônicos Ltda., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 21 de março de 2022.

B4A Serviços Contábeis S/S  
CRC 2SP043209/O-6

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. Trindade'.

Fabio Roberto Trindade  
CRC 1SP239361/O-3



## ANEXO I

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022 DA BRUSED  
COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA.  
(Em R\$)

### **Ativo circulante**

Caixa e equivalentes de caixa	78.031,97
Contas a receber	98.822,95
Estoque	28.614,00
Outros créditos	52,15
Partes relacionadas	260.906,96
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>466.428,03</b>

### **Ativo não circulante**

Depósitos judiciais	1.139,93
Imobilizado líquido	27.805,39

**Total do ativo não circulante** **28.945,32**

**Total do ativo** **495.373,35**

### **Passivo circulante**

Fornecedores	5.517,04
Obrigação tributária	79.331,90
Obrigação trabalhista e previdenciária	333,59
Partes relacionadas	46.640,00

**Total do passivo circulante** **131.822,53**

### **Passivo não circulante**

Empréstimos e financiamento	184,00
Obrigação tributária	85.436,00

**Total do passivo não circulante** **85.620,00**

### **Patrimônio líquido**

Capital social	1.090.000,00
Prejuízos acumulados	(812.069,18)

**Total do patrimônio líquido** **277.930,82**

**Total do passivo e do patrimônio líquido** **495.373,35**



## ANEXO II

### **PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS**

O resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Companhia é como segue:

#### *a. Moeda funcional e moeda de apresentação*

Os itens incluídos no balanço patrimonial são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico em que a empresa atua ("moeda funcional"). O balanço patrimonial está apresentado em Reais, que é a moeda funcional da Companhia.

#### *b. Caixa e equivalentes de caixa*

São representadas por disponibilidades em moeda nacional, sendo utilizadas pela Companhia no gerenciamento de seus compromissos de curto prazo.

#### *c. Instrumentos financeiros*

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Companhia for parte das disposições contratuais dos instrumentos.

#### *d. Ativos financeiros*

##### Classificação

A Companhia classifica seus ativos financeiros sob as categorias de empréstimos e recebíveis e mensurados ao valor justo por meio do resultado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

##### Recebíveis

Os recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os recebíveis da Companhia compreendem contas a receber de partes relacionadas e caixa e equivalentes de caixa. São mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução do valor recuperável.

##### Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas regulares de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação - data na qual a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos





da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios da propriedade. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros.

O método de juros efetivos é utilizado para calcular o custo amortizado de um instrumento da dívida e alocar sua receita de juros ao longo do período correspondente. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os recebimentos de caixa futuros estimados (incluindo todos os honorários e pontos pagos ou recebidos que sejam parte integrante da taxa de juros efetiva, os custos da transação e outros prêmios ou deduções) durante a vida estimada do instrumento da dívida ou, quando apropriado, durante um período menor, para o valor contábil líquido na data do reconhecimento inicial.

A receita é reconhecida com base nos juros efetivos para os instrumentos de dívida não caracterizados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

#### *Redução ao valor recuperável de ativos financeiros*

Ativos financeiros, exceto aqueles designados pelo valor justo por meio do resultado, são avaliados por indicadores de redução ao valor recuperável no final de cada período de relatório. As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas se, e apenas se, houver evidência objetiva da redução ao valor recuperável do ativo financeiro como resultado de um ou mais eventos que tenham ocorrido após seu reconhecimento inicial, com impacto nos fluxos de caixa futuros estimados desse ativo.

#### *e. Passivos financeiros não derivativos*

Os passivos financeiros não derivativos são classificados na categoria de outros passivos financeiros. Tais passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos.

#### *f. Imobilizado*

Imobilizado líquido compreendem de máquinas, aparelhos e equipamentos. Conforme faculdade estabelecida pelo CPC 27, a Companhia optou, na adoção inicial dos CPCs, pela atribuição de custo para máquinas e equipamentos. Os itens adquiridos após a data de transição são registrados pelo custo de aquisição, formação ou construção.

A depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil estimada do ativo.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o



valor contábil do ativo) é incluído na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado. Reparos e manutenções são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos. O custo das principais renovações é incluído no valor contábil do ativo no momento em que for provável que os benefícios econômicos futuros que ultrapassarem o padrão de desempenho inicialmente avaliado para o ativo existente fluirão para a Companhia. As principais renovações são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado.

#### *g. Imposto de Renda e Contribuição Social*

A sistemática fiscal adotada pela Companhia foi do lucro presumido. Com base nesse critério, o resultado para fins de imposto de renda e contribuição social da Companhia foi calculado aplicando-se sobre a receita as alíquotas definidas para sua atividade, que é de 32%. Sobre o resultado presumido foram aplicadas as alíquotas de imposto de renda e contribuição social vigentes na data do encerramento do exercício (15% para imposto de renda e 9% para contribuição social).

#### *h. Provisões*

As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já ocorridos, é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor tiver sido estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.